



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Regularização Fluvial do Rio Grande da Pipa	
Tipologia de Projecto:	Infra-estruturas: regularização de cursos de água	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução
Localização:	Vala do Carregado – Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Carregado, dos Concelhos de Vila Franca de Xira e de Alenquer, respectivamente	
Proponente:	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	
Entidade licenciadora:	Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 22 de Fevereiro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.2. Reformulação do Plano de Integração Paisagística, de modo a incluir a recuperação de toda a área de intervenção (2 500m), reconstruindo, na margem esquerda, a galeria ripícola e privilegiando o desenvolvimento da vegetação herbácea autóctone nos taludes.3. Apresentação de um estudo de caracterização dos sedimentos no fundo da ribeira do Rio Grande da Pipa, e definição do destino final a dar aos mesmos, em função do seu grau de contaminação.4. Apresentação de um projecto de melhoria de habitats para os elementos biológicos de qualidade estabelecidos na Directiva Quadro da Água, Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, transposta para o direito português, através da Lei nº58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº77/2006, de 30 de Março, para rios (ictiofauna, macroinvertebrados, perifíton (diatomácias)).5. Apresentação de um programa de monitorização da ictiofauna, diatomácias e macroinvertebrados, que preveja uma periodicidade trimestral para a referida monitorização.6. Construção de infra-estruturas que permitam a continuação da pesca recreativa que actualmente se verifica no troço a intervir.7. Implementação de medidas de compensação, a definir em articulação com o respectivo proprietário, pela afectação do restaurante “Katequero” e da actividade económica associada, nomeadamente através da realocação do referido restaurante em instalações a disponibilizar pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira. As medidas de compensação, concertadas com o proprietário do restaurante, deverão ser apresentadas à Autoridade de AIA.8. Demonstração, previamente ao licenciamento, da concertação com a REFER, EPE sobre as acções que assegurem a salvaguarda da exploração ferroviária.9. Apresentação de um Plano de Manutenção do Projecto.10. Cumprimento das Medidas de Minimização, dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA e do Plano de Gestão da Obra tal como proposto no EIA.
------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, devidamente adaptadas ao projecto: 1, 7, 8, 9, 9, 10, 18, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 41, 49, 50.
2. A desmatação das margens deve ser restringida ao mínimo indispensável para evitar fenómenos erosivos.
3. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada, através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos;
4. Os trabalhos em que é necessário ensecar o leito da linha de água deverão ocorrer estritamente durante a época seca (1 de Maio a 30 de Setembro) e durante o mínimo período temporal possível, sendo retomado o normal escoamento logo que termine a intervenção.
5. Nos locais em que os trabalhos terão de ser realizados em leito seco, sempre que seja possível, o leito do rio deverá ser apenas ensecado parcialmente, mantendo o escoamento do caudal de estiagem, de forma a não obstruir totalmente a mesma.
6. Aquando da realização de trabalhos em leito parcialmente seco, a secção de desvio do curso de água deverá apresentar uma largura que permita o encaixe dos caudais expectáveis para esse período.
7. A realização de quaisquer operações que impliquem a redução da secção de vazão, e consequentemente o estrangulamento do fluxo de água da Vala do Carregado, não é permitida durante a época das chuvas.
8. A desmatação e as movimentações de terras deverão ser limitadas ao estritamente necessário, de modo a minimizar a afectação da linha de água pelos sólidos libertados que para além de repercussões ao nível da qualidade da água, podem também originar obstruções ao escoamento.
9. Deverão ser colocadas barreiras de sedimentos na base dos taludes enquanto se proceder à limpeza das margens e desmatação e modelação dos taludes.
10. A lavagem de maquinaria afecta à obra deverá ser realizada em áreas específicas para o efeito e devidamente impermeabilizadas;
11. Cumprir escrupulosamente as normas de operação e manutenção de equipamentos e maquinaria, assim como no manuseamento de materiais, de modo a reduzir a probabilidade de derrame de óleos ou hidrocarbonetos nos solos e na linha de água;
12. Proceder à contenção e limpeza imediata da linha de água em caso de derrame acidental de substâncias poluentes.
13. No caso de se prever um afluxo significativo de água à obra deve ser instalado um sistema de rebaixamento antes do início dos trabalhos, dimensionado tendo em conta a altura da coluna de água proveniente do solo (gravitacional), bem como a do escoamento superficial e da precipitação directa;
14. O Projecto de integração Paisagística deverá ser executado logo após as obras de regularização, de modo a evitar a erosão dos solos a nu e a consequente emissão de poeiras e sua deposição na linha de água.
15. A recuperação paisagística de toda a envolvente degradada deverá ser efectuada sem recorrer a qualquer tipo de espécies não autóctones da região.
16. Os locais de apoio à obra, como estaleiros e áreas de vazadouro e empréstimo, não deverão ser localizados junto das margens das linhas de água, em áreas de regadio ou junto a outras áreas sensíveis, como sejam captações;
17. Os estaleiros e depósitos de materiais devem ser planeados e executados, de modo a minimizarem as previsíveis alterações nas áreas de recarga de aquíferos e de infiltração máxima;
18. Deverá ser feita a instalação de um sistema de tratamento dos efluentes produzidos no estaleiro ou efectuar-se a sua ligação à rede de esgotos mais próxima.
19. O sistema de tratamento das águas residuais preconizado (incluindo os sistemas de controlo) deverá ser observado regularmente, de forma a se identificar eventuais problemas de funcionamento.
20. Evitar, dentro do possível, o arraste ou a deposição inadequada de materiais residuais de qualquer natureza para a linha de água.
21. Assegurar que as autobetoneiras não são lavadas na frente de trabalho, que a sua origem de água não é a Vala



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

do Carregado nem os efluentes resultantes da lavagem venham a ser descarregados na mesma. A lavagem das autobetoneiras deverá ser efectuada em zona pavimentada e impermeabilizada, sendo as águas daí resultantes conduzidas por caleiras para tanques de decantação, de forma a garantir a não afectação da Vala do Carregado mas também de poços, ou outros usos do solo sensíveis existentes.

22. A circulação da maquinaria deverá ser limitada o máximo possível aos caminhos existentes, de forma a evitar a compactação dos solos e afectação da taxa de infiltração e de recarga dos aquíferos;
23. Tendo em conta que as sondagens foram realizadas sem estabilização do nível da água, caso se venha a prever a intercepção dos níveis freáticos, deverá ser definido um plano de drenagem que minimize os seus efeitos em termos de comportamento dinâmico e de segurança da obra.
24. Deverão ser tomadas especiais precauções de modo a evitar, sempre que possível, a afectação de infra-estruturas associadas ao abastecimento de água ou à drenagem e tratamento de águas residuais;
25. A reposição das infra-estruturas cuja afectação directa foi identificada deverá ocorrer o mais rapidamente possível.
26. Proceder à limpeza de todos os órgãos de drenagem pluvial existentes na Vala, de forma a evitar a ocorrência de obstruções ao escoamento.
27. Em caso de afectação de exemplares de árvores catalogados, de grande valor ornamental ou sócio-cultural, deverá proceder-se ao seu transplante, de acordo com as condições óptimas para cada espécie.
28. Proceder se necessário à escarificação dos terrenos nas zonas mais compactadas, resultado da instalação de estaleiros ou caminhos de passagem de maquinarias, para restabelecer as condições de infiltração e de recarga de aquíferos, de modo a não diminuir a sua capacidade de armazenamento.
29. A desmatação das margens deve ser feita, exclusivamente, nas áreas sujeitas a terraplenagens, sendo absolutamente necessário, limitar a afectação da cobertura vegetal à faixa de ocupação da vala e respectivas margens; esta acção deverá incluir todas as espécies infestantes e não autóctones;
30. Implementação de uma galeria ripícola adequada, com espécies autóctones e adequadas a esta situação, principalmente junto às zonas mais sensíveis visualmente, como sejam os campos agrícolas e obras de arte, de forma a criar uma barreira visual de protecção;
31. Rápida implementação do projecto de enquadramento paisagístico da margem direita, conforme definido já em projecto de execução.
32. Devem ser adoptadas medidas que visem minimizar a afectação da mobilidade da população (quer rodoviária, quer pedonal) e da acessibilidade a áreas residenciais adjacentes à obra.
33. Deve ser articulado com as Câmaras Municipais, um programa para a realocação das edificações ilegais e de utilização pública que vão ser alvo de demolição.
34. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira deverá tomar medidas, no sentido, de evitar futuramente a ocupação das margens do Rio Grande da Pipa, de forma a conter a expansão urbana para zonas inundáveis.
35. Deve ser efectuado um esclarecimento e informação à população, através de acções de divulgação sobre os riscos inerentes à construção em zonas de risco de cheias.
36. Nas zonas de interferência com a rede viária, aplicar as necessárias medidas de segurança e divulgar, com a necessária antecedência e clareza, eventuais desvios de trânsito, alterações na circulação rodoviária e pedonal e a eventual realocação de paragens de transportes públicos.
37. Reparar, atempadamente, eventuais danos verificados em edificações e infra-estruturas, em virtude das actividades associadas à obra.
38. Privilegiar, sempre que possível, a contratação local de mão-de-obra, bem como de fornecedores de bens e serviços.
39. Assegurar o acompanhamento Arqueológico permanente de todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo abertura de acessos ou regularização dos existentes, instalação de estaleiros, desmatagens e decapagens superficiais de preparação ou regularização do terreno, escavações, terraplanagens, ou outras acções intrusivas no subsolo.
40. As áreas de empréstimo e depósito de terras ou outras áreas funcionais da obra cuja localização se desconheça nesta fase, e particularmente a área vedada que não permitiu a realocação do Sítio nº 1 (Mancha de Ocupação do Mouchão), indicado na bibliografia deverão ser alvo de prospeção arqueológica prévia à obra.
41. Os resultados do acompanhamento poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas, designadamente, a execução de sondagens de caracterização, em número e dimensão a propor à Tutela pelo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

arqueólogo requerente.

FASE DE EXPLORAÇÃO

42. Cuidar e observar as estruturas das margens que irão ser construídas, de forma a garantir as suas boas condições de funcionalidade e a identificar eventuais fenómenos de assentamento ou erosão.
43. Efectuar uma regular limpeza e vistoria do leito, de forma a evitar acumulação de detritos ou sedimentos que possam obstruir o correcto escoamento do caudal do rio.
44. Durante as operações de manutenção, a intervenção deverá restringir-se ao estritamente necessário e evitando o corte excessivo da vegetação;
45. Dever-se-á manter em boas condições o revestimento vegetal que vier a ser executado, como forma de protecção contra a erosão, mas também de modo a garantir o normal escoamento da linha de água, sem obstruções;
46. Deverá ser restringida a utilização de herbicidas ou fertilizantes químicos para que estes não venham a afectar a qualidade do meio hídrico;
47. Os órgãos de drenagem deverão ser periodicamente sujeitos a uma limpeza, de modo a minimização situações de colmatção e inundação;
48. Tal como na fase de construção, também na fase de exploração, em caso de acidente, onde se verifique uma descarga acidental de materiais poluentes para a linha de água ou para o próprio solo, deverão ser avisadas imediatamente as entidades responsáveis;

Programas de Monitorização

AMBIENTE SONORO

Fase de Construção

Objectivos

Verificar a incomodidade da obra e o cumprimento da legislação, bem como avaliar a eventual necessidade de implantar barreiras acústicas.

Parâmetros a Monitorizar

Medição periódica dos níveis sonoros do ruído ambiente apercebidos no exterior dos edifícios com interesse, nos períodos de referência regulamentares, visando obter valores médios para os indicadores de ruído Lden e Ln.

Os períodos de referência referidos são:

- Período diurno: 7h – 20h;
- Período do entardecer: 20h – 23h;
- Período nocturno: 23h – 7h.

As medições a efectuar devem permitir obter valores médios representativos dos indicadores de ruído acima referidos correspondentes às situações a caracterizar, podendo ser feitas através de amostragens em intervalos de tempo dentro dos períodos de referência, e devendo ser repetidas em 2 (dois) dias distintos em cada um destes períodos.

Localização, Duração e Periodicidade das Medições

Realização de medições na proximidade do estaleiro, onde se verifique a presença de utilizações do solo com sensibilidade ao ruído, quando decorrerem actividades representativas de níveis de ruídos susceptíveis de causar níveis de ruído elevados. Para o efeito, devem ser considerados os pontos de medição do ruído considerados nos quadros 4.7.1. e 4.7.2 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

A frequência da realização destas medições deverá ter em conta a calendarização das actividades de construção e o tipo de equipamento a utilizar. Durante o período de construção, as campanhas de monitorização de ruído ambiente deverão ser bimensais.

É de salientar que, de acordo com os resultados obtidos nas campanhas de acompanhamento, poderá justificar-se o ajustamento do número de campanhas previstas e a respectiva periodicidade, como também os locais de monitorização previstos.

Sempre que se justificar, pela alteração de circunstâncias ou metodologia dos trabalhos, serão efectuadas campanhas de medição adicionais durante o decorrer da obra, para determinar se as actividades emitem ou não níveis de ruído incomodativos para a população.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Técnicas e Métodos de Análise

Deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na regulamentação e normalização aplicáveis, designadamente nos Decretos-Lei n.º 9/2007 e n.º 146/2006, e na norma portuguesa NP 1730, 1996 - "Acústica: Descrição e medição do ruído ambiente".

As amostragens deverão ter duração adequada face às flutuações dos estímulos sonoros em presença, ou seja, até ocorrer a estabilização do parâmetro de avaliação (LAeq, em dB(A)) num sonómetro integrador.

Deverá ser efectuada uma apreciação qualitativa das características e origem dos estímulos sonoros registados, de forma a identificar e a eliminar a eventual contribuição de ruídos extemporâneos não representativos das condições em avaliação que possam influenciar os resultados das medições.

Os sonómetros a utilizar para monitorização do ruído devem cumprir as especificações e critérios da normalização aplicável nesta matéria (NP 1730, 1996 – Parte 1: Grandezas fundamentais e procedimentos; Secção 4), devem ser do tipo integrador, com capacidade de análise de frequências, e devem estar verificados por laboratório competente e devidamente calibrados.

Apresentação dos Resultados

Os resultados e respectiva análise deverão ser apresentados em relatório, incluindo a informação contida no ponto 6 da NP-1730:

- a. Secção relevante do regulamento de limites de ruído;
- b. Data e hora das medições;
- c. Equipamento Utilizado, detalhes da sua calibração e os tipos de análise levados a cabo;
- d. Condições meteorológicas que ocorram durante as medições (direcção e velocidade do vento, humidade relativa, temperatura, precipitação recente);
- e. Condições de operação e funcionamento da(s) fonte(s) sonora(s) em questão;
- f. Resultados de todas as medições acústicas;
- g. Ruído devido a outras fontes, se significativo;
- h. Resultados e respectiva interpretação do ponto de vista acústico;
- i. Toda a informação exigida pela regulamentação dos limites do ruído.

Este Relatório de Monitorização poderá também fornecerá recomendações e formas de minimização de níveis de ruído e deverá ser entregue com uma periodicidade mínima mensal.

Medidas de Gestão Ambiental a adoptar em função dos resultados obtidos

Caso os resultados da monitorização confirmem a presença de condições acústicas que não respeitem as disposições regulamentares aplicáveis, deverá proceder-se à implementação de medidas para minimização do ruído de construção, ou ao redimensionamento das medidas já implementadas, visando a adequada protecção das populações residentes.

RECURSOS HÍDRICOS

Objectivos

Pretende-se que seja avaliada a evolução da qualidade das águas superficiais.

Complementarmente, deverá proceder-se à monitorização das águas residuais produzidas no Estaleiro, durante a fase de construção, as quais são encaminhadas para um sistema de tratamento.

Refira-se que a Monitorização da Qualidade das Águas Superficiais terá início antes da fase de Construção, prolongando-se para o primeiro ano da Fase de Exploração.

As águas residuais produzidas no estaleiro deverão ser monitorizadas na fase de construção.

Locais de Amostragem e Frequência das Campanhas

Águas superficiais

Deverá proceder-se à monitorização, a montante da zona a intervencionar e em, pelo menos, mais dois locais ao longo da linha de água que possibilitem a caracterização da qualidade da água na Vala do Carregado (aproximadamente ao km 1+600 e ao km 2+500).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Relativamente ao início e periodicidade das campanhas de monitorização, deverão ser as seguintes:

A primeira campanha de amostragem deverá garantir uma correcta caracterização da situação actual e deverá ser realizada antes do início dos trabalhos de construção.

Durante a fase de construção, a monitorização deverá ser feita trimestralmente.

Durante a fase de exploração, deverão ser realizadas monitorizações com uma frequência de amostragem trimestral, de modo a aferir a melhoria ou manutenção da qualidade da água na Vala do Carregado em relação à situação actual.

Águas Residuais Domésticas geradas no Estaleiro

Pretende-se avaliar a eficácia do tratamento adoptado, bem como a necessidade de proceder a medidas complementares. Esta deverá ser efectuada, na fase de construção, trimestralmente, sendo que a periodicidade poderá ser reequacionada em função dos valores obtidos durante as monitorizações realizadas.

Deverão ser colhidas duas amostras: uma antes da entrada das águas residuais no sistema de tratamento e outra à saída do sistema de tratamento considerado.

Parâmetros a Monitorizar

Águas superficiais

A monitorização das águas superficiais, a realizar nas diferentes fases consideradas (antes da construção, construção e exploração) deve abranger os seguintes parâmetros: caudal, pH, temperatura e condutividade medidos *in situ* e Sólidos Suspensos Totais, Oxigénio Dissolvido, Carência bioquímica de Oxigénio, Cloretos, Nitratos, Fosfatos, Azoto Amoniacal, Coliformes Totais e Fecais, Óleos e Gorduras, Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares e metais pesados (cádmio, cobre, chumbo, zinco e ferro).

Paralelamente com a colheita das amostras, deverá ser realizada uma descrição local ao nível da cor, do cheiro e da aparência da água além de que se possível deverá ser realizado um registo da precipitação (mm).

No caso de ocorrerem durante a fase de construção alguns derrames ou descargas acidentais na proximidade dos pontos monitorizados, poderão ser acrescentados outros parâmetros considerados relevantes.

Águas Residuais Domésticas geradas no Estaleiro

Relativamente à monitorização das águas geradas no estaleiro, a realizar apenas na Fase de Construção, deverá abranger os seguintes parâmetros: pH (*in situ*); Sólidos Suspensos Totais (mg/l); Coliformes Fecais (MPN/100 ml); Coliformes Totais (MPN/100 ml); Azoto Total (mg/l); Fósforo Total (mg/l); Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/l); Óleos e Gorduras (mg/l).

Técnicas e Métodos de Análise, de Registo e de Tratamento dos Dados

A colheita das amostras deve obedecer às normas técnicas e cuidados específicos de manuseamento e acondicionamento usuais neste tipo de procedimentos. As amostras recolhidas devem ser transportadas para um laboratório seleccionado. Este laboratório deve estar acreditado para os parâmetros a analisar e localizar-se a uma distância que facilite o transporte das amostras.

No caso de recurso a outros laboratórios, deve ser apresentada uma ficha técnica do mesmo com a indicação dos procedimentos utilizados para assegurar a qualidade dos resultados analíticos.

Relativamente aos procedimentos de amostragem e equipamentos de recolha a utilizar refere-se alguns procedimentos que deverão ser seguidos:

- A recolha de amostras deverá ser realizada por um técnico especializado e por métodos experimentais adequados.
- O volume de água a recolher deverá ser suficiente para a análise dos parâmetros definidos.
- O operador deve certificar-se que as amostras sejam recolhidas num frasco limpo e sem qualquer vestígio de contaminação;
- As amostras deverão ser recolhidas num frasco de vidro ou plástico, mantendo a amostra na obscuridade e a uma temperatura que deverá ser próxima de 4 °C;
- As amostras recolhidas devem ser objecto de determinações *in situ* (Temperatura, Condutividade, Oxigénio Dissolvido e pH). Estas medições poderão ser efectuadas com sondas multiparamétricas. Naturalmente, a sonda deverá encontrar-se sempre calibrada e deverão atender-se aos procedimentos de limpeza da mesma;
- Após recolha das amostras nos respectivos pontos de amostragem, estas devem ser transportadas para um laboratório de análises devidamente acreditado, no mais curto de espaço de tempo (no próprio dia), procedendo-se então à determinação dos parâmetros analíticos, utilizando para isso os métodos analíticos indicados na



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

legislação em vigor.

Deve proceder-se à aquisição do seguinte equipamento:

- Material para recolha de amostras;
- Termómetro, condutivímetro e medidor de pH.

Os registos de campo deverão ser efectuados numa ficha tipo, onde se descreverão todos os dados e observações respeitantes ao ponto de recolha da amostra de água e à própria amostragem:

- Localização exacta do ponto de recolha de águas, com indicação das coordenadas geográficas;
- Data e hora da recolha das amostras de água;
- Descrição organoléptica da amostra de água: cor, aparência, cheiro, etc.;
- Indicação dos parâmetros medidos in situ (p.e. temperatura, pH, condutividade, entre outros);
- Tipo e método de amostragem;
- Descrição de trabalhos que estejam a decorrer na envolvente do ponto de amostragem;
- Utilizações da água.

Os métodos analíticos deverão ser os especificados no Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Relação entre Factores Ambientais a Monitorizar

Durante a fase de construção, a instalação de estaleiros, a circulação de maquinaria, as decapagens, terraplenagens e a modelação dos taludes, conjuntamente com o transporte de terras e outros materiais, poderão implicar um aumento do teor de sólidos suspensos na Vala do Carregado, traduzindo-se numa degradação (turvação), apenas temporária da qualidade da água.

Ainda durante a fase de construção, as movimentações de veículos afectos à obra, funcionamento dos estaleiros, operação de maquinaria podem implicar a ocorrência de contaminações acidentais.

Os poluentes mais relevantes gerados por estas actividades são os hidrocarbonetos, os óleos usados e as matérias em suspensão provenientes da lavagem das máquinas.

Critérios de Avaliação dos Dados

A avaliação da qualidade da água dos locais monitorizados deve ser efectuada com base nas normas de qualidade referidas no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, sendo que os resultados obtidos deverão ser analisados tendo em consideração os usos identificados no EIA.

Neste sentido, os dados deverão ser analisados tendo em consideração os objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais (Anexo XXI do referido Decreto-Lei) e normas de utilização da água para rega no caso das águas superficiais (Anexo XVI do referido Decreto-Lei).

As águas residuais domésticas do estaleiro e as águas drenadas da plataforma devem ser comparadas com o limite de emissão (VLE) na descarga das águas residuais (Anexo XVIII do referido Decreto-Lei).

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

Para a fase de construção, deverão ser produzidos relatórios de monitorização para cada campanha, os quais deverão ser inseridos no respectivo relatório mensal de Gestão Ambiental da Obra e sintetizados nos relatórios semestrais, devendo estes últimos ser entregues à Autoridade de AIA. No caso de acidente deverá ser imediatamente informada a Autoridade de AIA.

Para a fase de exploração, deve ser produzido um relatório anual, o qual será entregue à Autoridade de AIA, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, fazendo nele a avaliação dos dados recolhidos e tratados nesse ano.

Os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização devem ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

Os relatórios de monitorização devem obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria nº 330/2001 de 02 de Abril.

Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Durante a fase de construção, face aos resultados obtidos e em função da sua avaliação, caso se verifique uma alteração da qualidade da água por hidrocarbonetos (HC) e metais pesados, poderão ser adoptadas medidas que impliquem um aumento da fiscalização ambiental na zona do estaleiro e nas operações de trasfega de óleos usados e combustíveis.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Caso se verifique uma alteração significativa da qualidade da água pelo aumento dos sólidos suspensos totais (SST), devem-se equacionar medidas adequadas à resolução do problema, que podem passar por restringir ao máximo a circulação de maquinaria nas zonas mais sensíveis, conjuntamente com o transporte de terras e outros materiais, que implicam um aumento do teor de sólidos suspensos na vala, traduzindo-se numa degradação (turvação).

Validade da DIA: 22 de Fevereiro de 2012

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 23 de Outubro de 2009, foi emitida a Declaração de Conformidade;- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Alenquer (CMA), Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Rede Ferroviária Nacional, E.P.E (REFER), Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA (RAVE), Rede Energética Nacional – Gasodutos, SA (REN), Estradas de Portugal, SA (EP) e Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL).- Realização da Consulta Pública entre 13 de Novembro a 21 de Dezembro de 2009;- Realização de Visita nos dias 17 de Novembro de 2009 e 6 de Janeiro de 2010;- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final da CA.- Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela.- Emissão da DIA. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram recebidos pareceres da Câmara Municipal de Alenquer (CMA), da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRALVT) e da Rede Ferroviária Nacional, E.P.E (REFER).</p> <p>A CMA considera fundamental a execução deste projecto que irá controlar as cheias em áreas consolidadas, esclarecendo que tem apoiado a CMVFX na elaboração da proposta. Menciona, também, que o EIA não deu o necessário relevo ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo.</p> <p>A DRAPLVT concorda com a execução do projecto, salientando a obrigatoriedade do cumprimento do estipulado no n.º 7 do artº 23º, do D.L n.º 73/2009, de 31 de Março, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, visto estarem previstas acções não agrícolas em solos da RAN.</p> <p>Manifesta a sua concordância com as medidas de minimização constantes do EIA, indicando outras medidas a ser implementadas na fase prévia à construção e na fase de construção que foram incluídas no Anexo II do presente parecer. Considera, também que, na fase de construção deverá ser efectuado um acompanhamento/fiscalização das obras.</p> <p>A REFER comunica que informou, por ofício, a CMA da importância de se verificarem as especificações e os cálculos dos projectos desenvolvidos, tendo em vista acautelar que as ripagens projectadas salvaguardam e mantêm a estabilidade dos taludes, assim como da própria plataforma da via, atendendo a que esta é também solicitada pelas sobrecargas ferroviárias. Neste sentido, manifesta a necessidade de apresentação de tais especificações e cálculos a esta empresa.</p> <p>Menciona, ainda, que previamente à execução da obra, deverá ser remetido à REFER o projecto de execução e de planeamento, de modo a poder concertar e preparar as acções que têm a ver com a salvaguarda da exploração ferroviária, assim como o acompanhamento das operações de rebaixamento do leito, designadamente na Ponte da Vala do Carregado, ao pk 36+684 da Linha do Norte</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, provenientes das seguintes entidades:</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo - alerta para a urgência da realização desta obra, pelo facto de as habitações e as instalações de diversas actividades económicas se localizarem em áreas susceptíveis de inundação. Chama a atenção para a importância de se melhor acautelar os impactos na rede viária, qualidade do ar e paisagem, bem como para a importância de soluções para realocação dos equipamentos públicos, considerando muito importante que esta obra se desenvolva o mais rápido possível, que abranja ambas as margens, resolvendo de facto os problemas de inundações e cheias e que, no que diz respeito às actividades económicas e residências, sejam garantidas soluções que salvaguardem os direitos adquiridos.</p> <p>A Comissão de Moradores da Vala do Carregado - informa que tem vindo a alertar as diversas entidades da necessidade urgente desta obra e demonstra a sua disponibilidade para, no decorrer da realização desta obra, prestar colaboração para uma melhor relação e compreensão entre a população e as entidades envolvidas.</p> <p>Demonstra, igualmente, preocupação em salvaguardar os interesses económicos e habitacionais da população e informa que, nestes sectores, procura soluções para pessoas ou famílias que venham a ser lesadas.</p> <p>A proprietária do restaurante - considera que a execução do projecto é uma obra de inquestionável interesse público mas que não atende às suas expectativas. O EIA, na análise dos impactos negativos, reserva como destino do restaurante, provavelmente, a sua demolição o que considera ser questionável. Relativamente à realocação dos edifício a demolir, refere que o EIA destaca o compromisso da CM relativo aos equipamentos públicos, sendo omissa no respeitante ao restaurante.</p> <p>Refere também a importância da existência e da continuidade da sua actividade visto esta empregar 3 pessoas do mesmo agregado familiar e, ainda que, apesar do edifício possuir mais de 50 anos, a actual gerência tem providenciado a devida adaptação à legislação, anexando para o efeito a licença de utilização emitida em 2005.</p> <p>Por último, solicita que na concretização deste projecto seja acautelada a garantia dos postos de trabalho e das instalações do restaurante, de modo a serem observados os direitos adquiridos por parte desta actividade económica.</p> <p><i>Na presente DIA, consta a condicionante 7 que prevê a implementação de medidas de compensação, dada a afectação do referido restaurante.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O troço final do rio Grande da Pipa, vulgarmente designado por Vala do Carregado, encontra-se sujeito, há longa data, a constantes inundações. Estas cheias ocorrem subitamente, têm características torrenciais, são devidas à existência de estreitamentos da secção de vazão, à elevada rugosidade das margens e ao declive pouco acentuado deste troço em relação à bacia que drena de montante e verificam-se quando o caudal do rio atinge 100 m³/s, correspondente a um período de retorno entre 2 a 5 anos.</p> <p>A concretização deste projecto irá minimizar os efeitos das cheias nos terrenos marginais, aumentando o período de recorrência das inundações e proporcionando uma maior qualidade de vida à população da Vala do Carregado. Com a regularização preconizada, a secção de vazão aumenta reduzindo as inundações para um período de retorno de 10 anos.</p> <p>Relativamente às afectações decorrentes da implementação do projecto, verifica-se que os impactos negativos circunscrevem-se à fase de construção, sendo induzidos pela movimentação de terras, pela maquinaria afecta à obra, pelos estaleiros e ainda pela ocupação de áreas envolventes e da linha de água que poderá causar obstruções temporárias e conseqüente probabilidade de ocorrência de cheias.</p> <p>Após a conclusão da obra, são expectáveis impactos positivos, sendo estes muito significativos na área urbana da Vala do Carregado e na área classificada como REN visto o projecto englobar a recuperação paisagística das margens.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A linha de água também sofrerá impactes positivos, uma vez que não acumulará tantos detritos, contribuindo, a médio/longo prazo, para a melhoria da qualidade da água do rio e da qualidade ambiental da sua envolvente.</p>
--	---

	<p>Face ao acima exposto, resulta que o projecto de “Regularização Fluvial do Rio Grande da Pipa” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---